

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Na atualidade o debate político mais visível em torno do crescimento económico português tende a centrar-se essencialmente no papel da política orçamental, nomeadamente no Esboço do Orçamento do Estado para o ano de 2016.

Uma estratégia orçamental deve ser enquadrada no contexto das políticas de estabilização da despesa e não no contexto das políticas de crescimento inconsistentes. As três instituições que compõe a *troika* (BCE, Comissão Europeia e FMI) defendem reformas estruturais que tornem a economia portuguesa mais competitiva no exterior.

As políticas que fomentem o crescimento económico tais como a educação, a investigação científica, a qualidade das instituições, o funcionamento eficiente e transparente dos mercados, um sistema fiscal justo, eficiente e amigo do investimento, a garantia de igualdade de oportunidades, entre outras tem sido ignoradas.

Neste contexto, embora bem-vinda e urgente, face à perda de quase 600 mil empregos nos últimos anos, não basta a aposta numa recuperação dos rendimentos para acelerar a recuperação. O país necessita de uma estratégia de requalificação das práticas de gestão, tanto no sector público como no sector privado, e de uma política industrial assente na valorização do conhecimento, da tecnologia e do mérito.

Adentro destas premissas é um imperativo económico e ético que se promova um debate sobre as grandes questões do nosso futuro próximo, de forma aberta e transparente, e, de preferência, que se faça com todas as forças vivas da nossa sociedade, a fim de se concretizarem as grandes reformas a nível económico e legislativo, mormente a reforma constitucional.

É tempo para um novo Presidente. Portugal precisa, especialmente neste período da sua história, de um grande Presidente da República imparcial e justo, atuando como o representante do sentir da generalidade dos portugueses. Esperemos todos que o Prof. Marcelo Rebelo de Sousa o consiga ser.

Com estima,

A Direção

2. TERMO DO PRAZO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA EXCECIONAL DE APOIO AO EMPREGO

O decreto - Lei nº 154/2014, de 20 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2015, criou a medida excecional de apoio ao emprego.

Tratava-se de um apoio temporário, que se traduziu numa redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo das entidades empregadoras, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2016, nas quais se incluíam os valores devidos a título de subsídios de férias e Natal, desde que se tratassem de trabalhadores que auferiram a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) entre janeiro e agosto de 2014 (485,00€).

Assim, a redução do pagamento de contribuições termina em janeiro de 2016 (mês de referência) com a entrega da última declaração de remunerações, com taxa reduzida, em fevereiro de 2016.

3. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DAS MODELOS 10, 44, 45, 46 E 47

Por determinação do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais **foram prorrogados os prazos de entrega das declarações Modelos 10, 44, 45, 46 e 47, previstas no Código do IRS, para o dia 19 de fevereiro de 2016, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.**

4. JUROS MORATÓRIOS DO 1º SEMESTRE DE 2016

Foi publicado o aviso nº 890/2016, de 27 de janeiro da Direção-Geral do Tesouro e Finanças que define a **taxa supletiva de juros moratórios relativos a créditos de empresas para vigorar no 1.º semestre de 2016.**

Os créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, e os créditos de transações comerciais sujeitas a medidas contra os atrasos de pagamento são tratados de forma diferente.

Assim, a taxa supletiva de juros moratórios, a vigorar entre janeiro e junho de 2016:

- é de **7,05% (tal como a taxa do semestre anterior) - créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas;**
- é de 8,05% (tal como a do semestre anterior) - créditos de empresas sujeitas às medidas contra os atrasos no pagamento de transações comerciais, ou seja, pagamentos efetuados como remuneração de transações comerciais entre empresas e entre empresas e entidades públicas (excluem-se contratos celebrados com consumidores, juros relativos a outros pagamentos que não os efetuados para remunerar transações comerciais e pagamentos de indemnizações por responsabilidade civil, incluindo os efetuados por companhias de seguros).

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.